



**PROJETO DE LEI Nº**      **PL 507 /2015**

(Deputada **Celina Leão**)

**L I D O**  
Em, 23 / 06 / 15  
  
Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a instituição do Plano de Desenvolvimento de Turismo Sustentável na Região Administrativa da Fercal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Desenvolvimento de Turismo Sustentável na Região Administrativa da Fercal, em harmonia com os usos permitidos na APA de Cafuringa.

**Art. 2º** O Plano de que trata esta lei tem por objetivo:

- I – Promover o desenvolvimento do turismo sustentável no meio rural da Região Administrativa da Fercal, por meio do ecoturismo, turismo de aventura e turismo rural;
- II – Promover a elaboração do Plano de Turismo Sustentável da Fercal - PTSF que deve diagnosticar e apresentar resultados acerca da infraestrutura de turismo na região, gerando um relatório que sirva de orientação para os gestores responsáveis pelo desenvolvimento do turismo sustentável na Região Administrativa da Fercal;
- III – Promover o desenvolvimento de comércios locais, proporcionando serviços de qualidade aos visitantes da região;
- IV – Promover a geração de empregos na RA-XXXI da Fercal;
- V – Promover a criação de rotas turísticas capazes de atrair clientes interessados em visitar as áreas rurais, praticar esportes radicais e visitar monumentos naturais presentes na região;
- VI – Apoiar institucionalmente hotéis e agências de turismo interessadas em indicar seus clientes para produtos turísticos na região;
- VII – Disciplinar as atividades turísticas da região de modo a preservar a sua vocação natural e não cause dano de qualquer ordem ao meio-ambiente;
- VIII – Estimular a visitação de escolas do Distrito Federal para fins de estudo sobre ecologia, ecoturismo e sustentabilidade;

ARLEI 22Jun2015 13:08

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
PL Nº 507 / 2015  
Pág. Nº 01-11



IX – Dispor de banco de dados contendo cadastros de propriedades, agências de turismo, hotéis, guias, empresas, associações de esportes de natureza, moradores e todos os envolvidos em atividades ligadas ao turismo na Fercal.

**Art. 3º** O Poder Executivo adotará as providências necessárias visando à implantação, o desenvolvimento e a manutenção do Plano a que se refere esta Lei, contando com a participação das entidades ambientalistas atuantes na região.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei atende às sugestões propostas pelo grupo de trabalho pelo Plano de Turismo Sustentável da Fercal.

O turismo segundo a Organização Mundial de Turismo – OMT é um fenômeno social que consiste no deslocamento voluntário e temporário de indivíduos ou grupo de pessoas, que por diferentes motivos se deslocam, gerando múltiplas inter-relações de importância social, cultural e econômica.

O crescimento do turismo é influenciado por diferentes fatores, tais como: questões ambientais, avanços tecnológicos, mudanças políticas, entre outros elementos que influenciarão a vida social e econômica das populações anfitriãs. Portanto, a participação das comunidades nas atividades de planejamento e desenvolvimento do turismo é que possibilitará um desenvolvimento sustentável. Até o início da década de 90, a qualidade ambiental era considerada algo à parte do desenvolvimento econômico e social. Porém foi nesta década que uma visão mais ampla passou a prevalecer, o aparecimento do conceito de desenvolvimento sustentável na vida cotidiana dos indivíduos, marca essa mudança de perspectiva. As políticas de desenvolvimento do turismo começam a associar a proteção ambiental, a eficiência econômica e a justiça social.





Nesse sentido, a responsabilidade socioambiental surge como um grande diferencial competitivo para organizações do setor turístico, que ao promoverem o turismo sustentável, contribuem para o desenvolvimento econômico e socioambiental das comunidades.

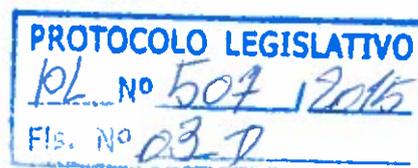
No momento em que se analisa o crescimento populacional e industrial baseados nas atuais abordagens de desenvolvimento, percebe-se que os recursos limitados do planeta não suportarão eternamente. Surge então, o conceito da sustentabilidade, com o desígnio de elevar o padrão de vida no planeta.

Segundo Beni, a palavra sustentabilidade pretende refletir uma política e estratégia de desenvolvimento econômico e social contínuo, sem prejuízo do ambiente e dos recursos naturais, de cuja qualidade depende a continuidade da atividade humana e do desenvolvimento.

Devido às riquezas naturais existentes na Fercal, compostas por cachoeiras, trilhas, cavernas, montanhas, fauna, flora, vales, belas paisagens e propriedades rurais, o turismo sustentável se apresenta como atividade de grande potencial econômico para a RA-XXXI.

Atualmente a mineração, pesquisas científicas, esportes de aventura, agricultura familiar e pecuária são as principais atividades realizadas na região da Fercal. Essas atividades são regulares e previstas na APA de Cafuringa, e se integradas adequadamente, concentram grande potencial para compor um cenário favorável ao desenvolvimento do turismo sustentável da RA-XXXI.

O desenvolvimento do turismo sustentável na RA-XXXI deverá ser orientado por um Plano de Turismo Sustentável da Fercal - PTSF a ser elaborado. O documento deverá ser o referencial de governo para o planejamento do turismo sustentável na Fercal.





Todo o planejamento do PTSF deverá estar em conformidade com a APA de Cafuringa e com o licenciamento de atividades econômicas na Administração Regional da Fercal.

A Fercal é a região administrativa com menor IDH do Distrito Federal, nesse contexto o GDF deve buscar mecanismos sustentáveis para gerar empregos e renda na região, promovendo sistematicamente a preservação dos patrimônios naturais existentes na mais nova RA do Distrito Federal.

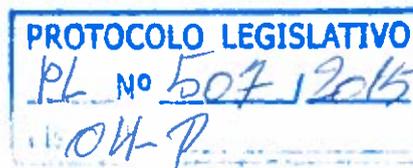
O turismo sustentável na Fercal vai envolver a maioria das secretarias do GDF e vai ser um trabalho importante para a entrada definitiva do Governo em áreas com grande carência de infraestrutura e de serviços públicos.

Diante do exposto conclamamos a aprovação do referido Projeto, que proporcionará o desenvolvimento de Turismo Sustentável na Região Administrativa da Fercal.

Sala das sessões,

de 2015.

  
Deputada **CELINA LEÃO**





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 507/15 que “dispõe sobre a instituição do Plano de Desenvolvimento de Turismo Sustentável na Região Administrativa da Fercal e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Celina Leão (PDT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “h”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 25/06/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

